

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO Solicitação para Aplicação dos Recursos Recursos Provenientes da Lei Piva - Lei 10.264/2001	Formulário Nº 1 Página 01/01 FED02320100089
---	---

[illegible]



Brasília, 20 de Outubro de 2010

Ofício 276/10

Ao
Comitê Olímpico Brasileiro
A/c Dr. Carlos Arthur Nuzman

Digníssimo Senhor Presidente,

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria a prestação de contas relativas às verbas da Lei Piva liberadas pelo COB no mês.

ASSESSORIA TÉCNICA – AGOSTO 2010 - TA 097/10

R\$ 9.000,00

Aproveitamos o ensejo para enviar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VICENTE FERNANDO BLUMENSCHIN
Presidente

PIERINA TEREZA D'AMICO DAVAGNINO
Gerente Executiva

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO
SCS QD.01; BL B, Nº 16; SL. 909; ED. MARISTELA - ASA SUL - BRASILIA - DF - BRASIL - 70.308-900
Tel.: +55 - (61) 3201-5400 - Fax: +55 - (61) 3037-3439
E-Mail: presidente@cbtarco.org.br - Site: www.cbtarco.org.br

Recibo

R\$ 9.000,00

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO recebeu do Comitê Olímpico Brasileiro, a importância supra de R\$ 9.000,00 (nove mil e reais), representada por um depósito em nossa conta corrente nº 410-9, Operação 003 na Caixa Econômica Federal, Agência 4044, para fazer face às despesas abaixo especificadas no projeto de **ASSESSORIA TECNICA - AGOSTO/2010**, cujos documentos originais de comprovação do pagamento da despesa, que ficarão arquivados no COB, deverão ser remetidos no prazo máximo estipulado dando, desde recebimento, plena, raza, geral e irrevogável quitação.

Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2010

VICENTE FERNANDO BLUMENSCHIN
PRESIDENTE

Ilmo. Sr. Dr. Carlos Arthur Nuzman
M. D. Presidente do COB
Av. das Américas, 899
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro / RJ

Este documento foi assinado eletronicamente através de Cartão de Segurança.


Pierina T. D'Amico Davagnino
Gerente Executiva

(*) Quadro número 2 a ser preenchido pelo COB



COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO
Vicente Fernando Blumenschein, RG nº 5.047.586, declara para fins da prestação de contas de convênio nº 001/10 que seu objeto foi executado. (Segue anexa a documentação de comprovação da execução do objeto do convênio)	
AUTENTICAÇÃO	
Local _____ Data ____/____/____	Assinatura do Representante do COB Departamento Técnico
Local <u>Brasília,</u> Data <u>31 / Agosto/ 2010</u>	Assinatura do Dirigente da Instituição Proponente

TÍTULO DO PROJETO
 Nº 097-10
 Doc. _____
 Cheque _____

Pierina T. D'Amico Davagnino
 Gerente Executiva



Programa Treinamento de Agosto/2010

- Treinamento de distâncias curtas e longas
- Treinamento Físico em grupo e individual
- Treinamento Individual (Combate)
- Treinamento de Distâncias Curtas
- Treinamento de Distâncias Longas
- Treinamento Individual (Combate)
- Treinamento Físico em Grupo e Individual
- Disputa Individual e Equipe (Simulação)

Eros Fauni
Diretor Técnico

TÍTULO DO PROJETO
TA 093-10
Doc. _____
Cheque _____



Brasília, 21 de outubro de 2010

Ofício 277/10

Ao

Comitê Olímpico Brasileiro

A/C Dr. Carlos Arthur Nuzman

Digníssimo Senhor Presidente:

A Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO vem por meio deste Ofício, esclarecer que a invoice não foi paga através de remessa de câmbio devido ao alto custo nas remessas para o exterior. Sendo assim decidimos pela entrega pessoal dos recursos e a oportunidade de viagem da Gerente Executiva ao Chile, onde viajou junto com o Técnico Coreano Sr. Lim Hee-Sik a Brasília no início do mês de Setembro de 2010

Aproveitamos o ensejo para enviar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VICENTE FERNANDO BLUMENSCHIN

Presidente

PIERINA TEREZA D'AMICO DAVAGNINO

Gerente Executiva

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A.

RUA ALEXANDRE DUMAS, 1592 CJ 104
SÃO PAULO - SP CEP 04717-004

Fone/Fax: 11 5189-8300 /

Instituição Credenciada (Código)

14203/0001

Nome / Razão Social CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO CONFARCO - CBTARCO

Endereço SCS QUADRA 01 BLOCO B, 16 - SALA 909

Boleto de Câmbio

() Compra (X) Venda

Comprovante Nº 288199/100/2010 Data 03/09/2010

CPF/ CNPJ 68.760.693/0001-54

Telefone 61 32015400

Operação - Dados Básicos

Moeda Estrangeira

USD 4.500,00

Taxa Cambial

1,88000000

Valor em Moeda Nacional

R\$ 8.460,00

Código da Natureza

33149.50.0.99.90

Forma de Entrega

50

Informações Complementares

R.G./N.E. Nº

PAGAMENTO EM DEP. NA IDENTIFICADO:

VL. OPERAÇÃO

R\$ 8.460,00

VL. IOF.

R\$ 32,15

VL. A PAGAR

R\$ R\$ 8.492,15

Operador: DIEGO.N

Op. sujeita a IOF, conf. art. 15 §1º, inciso VIII, do decret. 6.306, de 14/12/2007

O cliente declara ter pleno conhecimento do teor constante do respectivo contrato de câmbio, do artigo 23 da Lei 4.131, de 03.09.1962, e em especial dos seus §§ 2º e 3º transcritos neste documento, bem como do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais, o qual rege a presente operação.

Assinatura manual do cliente ou a expressão "Boleto assinado digitalmente", no caso de assinatura digital no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil)

Maura

Autenticação Mecânica ou Assinatura manual autorizada ou a expressão "Boleto assinado digitalmente", no caso de assinatura digital no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Atesto o recebimento dos
motociclistas e/ou prestação
de serviços objeto do
presente Boleto de Câmbio.
Assinatura: *Guélio*
CPF: 409.698.721-68

TÍTULO DO PROJETO

IA 069-10

Doc. _____

Cheque _____



2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	4044 / 003 / 00000410-9
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CONF BRAS DE TIRO COM ARCO
CPF/CNPJ:	68.760.693/0001-54

Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Conta destino:	3322 / 00000019034-9
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CONFIDENCE
CPF/CNPJ:	04.913.129/0001-41
Valor:	R\$ 8.492,15
Valor da tarifa:	R\$ 7,50
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	CONFIDENCE TED
Histórico:	

Data / Hora da operação: 02/09/2010 - 09:35:20

Código da operação: 00100981
Chave de segurança: 7LLTPVMMWNNQJ8S0

Operação realizada com sucesso.
Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 720 0104

TÍTULO DO PROJETO

TA 092-10

Doc. _____

Cheque _____

Atesto o recebimento dos
materiais e/ou prestação
de serviços objeto do
presente documento.
 Data: 02/09/2010
 Nome: *Ricardo*
 Assinatura: *[assinatura]*
 CPF: 07-698-771-67

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE PRESTACAO
SERVIÇOS PROFISSIONAIS,
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO**; associação civil sem fins lucrativos, com sede na SCS QD.01; BL B, Nº 16; SL. 909; ED. MAR - ASA SUL - BRASILIA/DF CEP: 70.308-900 - parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.760.693/0001-54, neste ato representado na forma do seu Estatuto, pelo seu Presidente Vicente Fernando Blumenschein, doravante denominado simplesmente **CBTArco** e, de outro lado, o Sr. LIM HEE SIK, *coreano*, natural de In Cheon, Coréia do Sul, portador do passaporte número M29013046, com validade até 24/11/2019, pela Coréia do Sul, residente atualmente na rua Woolim a.p.t.103-1702, 588 seok nam dong, Seo-Gu In Cheon, Coréia do sul, doravante denominado **CONTRATADO**; têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato.

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais desportivos pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, em sua especialidade de técnico da modalidade de tiro com arco, atuando junto à seleção brasileira de tiro com arco na sua preparação para os Jogos Olímpicos de 2012.

1.1. Esse contrato é de caráter não exclusivo, isto é, o **CONTRATADO** reconhece e concorda que outro profissional da mesma área de

**SERVICE RENDERING CONTRACT, AS
FOLLOWS:**

According to the provisions of the law in force, the parties hereunder, on one side **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO**, a non-profit organization, headquartered at, SCS QD.01; BL B, Nº 16; SL. 909; ED. MAR - ASA SUL - BRASILIA/DF CEP 70.308-900 - parte, CNPJ/MF (register of corporate taxpayers) filing number 68.760.693/0001-54, herein represented according to corporate by-laws by its President, Vicente Fernando Blumenschein hereinafter called simply, **CBTArco**, and on the other, Mr. LIM HEE SIK, Korean, born in In Cheon, South Korea, holder of passport number M29013046, valid until 24/11/2019, by South Korea, currently resident in the street WOOLIM apt103-1702, 588 seok nam dong, Seo-Gu In Cheon, South Korea, hereinafter called simply **CONTRACTOR**, have agreed on the following clauses and conditions:

CLAUSE FIRST – Object

1. The object of this contract is the rendering of professional sport-related services by **CONTRACTOR** to the **CONTRACTING PARTY**, in his specialty of coach of archery, to work with the official Brazilian Archery team to train it for the 2012 Olympic Games.

1.1 This contract is of a non-exclusive nature, that is, **CONTRACTOR** acknowledges and agrees that another professional of the same area of expertise

conhecimento atue junto à seleção brasileira de sua modalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência.

2. O prazo de vigência deste Contrato se inicia na data de sua assinatura (01/08/2010) e termina em 31 de Outubro de 2010, sem prejuízo dos seus posteriores efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATANTE.

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Pagar as despesas de viagem do CONTRATADO sempre que, a critério do CONTRATANTE, seja necessário seu deslocamento da local de prestação dos serviços ora contratados, incluindo hospedagem, alimentação e transporte interno;

b) Fornecer ao CONTRATADO os equipamentos adequados e indispensáveis ao exercício das atividades, inclusive uniforme de treinos oficiais e viagens;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATADO.

4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

a) Comparecer aos locais onde serão prestados os serviços nas datas e horários designados pelo CONTRATANTE, orientando e participando dos treinamentos e desenvolvimento técnico dos atletas indicados também pelo CONTRATANTE;

may work with the official Brazilian team of his/her sport discipline.

CLAUSE TWO – Effectiveness

2. This Contract shall be effective on the date of signature (August, 01, 2010) and shall end on October, 31, 2010, without prejudice of subsequent effects.

CLAUSE THREE – CONTRACTING PARTY obligations

3. Without prejudice of the other obligations provided for hereunder, CONTRACTING PARTY shall:

a) Bear the cost of the CONTRACTOR travel expenses whenever, at CONTRACTING PARTY exclusive discretion, CONTRACTOR is required to travel in Brazil or abroad and this includes accommodation, meals and internal transportation;

b) Furnish to CONTRACTOR any equipment which may be adequate and necessary to enable CONTRACTOR to perform his/her activities, which includes official training and travel uniforms;

CLAUSE FOUR – CONTRACTOR Obligations

4. Without prejudice of the other obligations established hereunder, CONTRACTOR shall:

a) Attend to the sites where services will be rendered, submitted by the CONTRACTING PARTY, on the assigned dates and times, providing guidance and taking part in the training and in the technical development of the athletes whose names were also submitted by the CONTRACTING PARTY;

b) Dedicar, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;

c) Não contrair, enquanto vigente o presente Contrato, compromissos com terceiros tendo por objeto a prestação dos mesmos serviços ora contratados, salvo se previamente autorizado pelo CONTRATANTE;

d) Garantir sua presença em todas as solenidades oficiais, eventos de patrocinadores, treinamentos e competições em que a seleção brasileira de sua modalidade tomar parte;

e) Não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Direitos de Imagem e voz para produtos e/ou serviços que possam concorrer com os dos patrocinadores do CONTRATANTE e;

f) Não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Imagem para produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou idéias que não se coadunem com o "espírito olímpico", com a ética, com a moral, a saúde ou com comportamento social geralmente aceito;

g) Utilizar os uniformes disponibilizados pelo CONTRATANTE;

h) Observar e respeitar os Regulamentos do CONTRATANTE referentes à sua participação na Delegação Brasileira, se for o caso, e os regulamentos do Comitê Olímpico Brasileiro e da respectiva Federação Internacional, bem como as regras do Comitê Olímpico Internacional (COI) para os Jogos Olímpicos e da World Antidoping Agency (WADA) para o doping;

b) dedicate the best of his/her abilities and skills to the rendering of the services agreed upon herein;

c) While this Contract is in force refrain from assuming commitments with third parties targeting the rendering of the same services contracted hereunder, except with prior consent from CONTRACTING PARTY;

d) Assure your presence in all official ceremonies, sponsor events, training sessions and competitions in which the official Brazilian team of his/her discipline takes part;

e) Refrain from signing with third parties any Agreements for the Assignment of Image and Voice Rights involving products and/or services which may compete with those marketed by CONTRACTING PARTY Sponsors;

f) Refrain from signing any Agreements for the Assignment of Image and Voice Rights with third parties which may imply any political-party, religious or racist manifestation, inciting to violence or disruption of public order, defending illegal acts or advocating actions, principles or ideas conflicting with the "Olympic spirit", ethics, moral or generally accepted social behavior;

g) Wears the uniforms made available by CONTRACTING PARTY;

h) Abide by and comply with CONTRACTING PARTY Rules pertaining to his/her participation in the Brazilian Delegation, being the case, and with the rules issued by the Brazilian Olympic Committee and by the respective International Federation, International Olympic Committee Rules (IOC) for the Olympic Games and World Anti-Doping Agency (WADA) rules for doping;



l) Não modificar nem permitir a modificação, no todo ou em parte, e não cobrir nem permitir a cobertura, de qualquer forma, a marca, o logo e o nome do CONTRATANTE, do Comitê Olímpico Brasileiro e dos patrocinadores constantes dos uniformes oficiais, se houver, bem como não usar simultaneamente com os uniformes oficiais nem exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total e bruto de US\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) em 03 (trez) parcelas, iguais e sucessivas de US\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos dólares); vencíveis no último dia do mês de referência e pagáveis até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencido, mediante recibo.

5.1 No preço supracitado estão incluídas todas as despesas para a execução completa dos serviços ora contratados, bem como todas as despesas e todos os custos diretos e indiretos. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO.

5.2. O CONTRATADO está ciente de que, o valor indicado nesta Cláusula, será convertido pela taxa cambial do dia da realização da remessa dos recursos, conforme pactuado entre as partes.

5.3. Os pagamentos para o CONTRATADO decorrentes deste Contrato serão realizados mediante a remessa dos valores aqui estipulados, para a seguinte conta bancária do

l) Refrain from changing, nor allow any partial or total changes to, and refrain from covering or allowing any form of covering of CONTRACTING PARTY or Brazilian Olympic Committee brand, logo and name, the name brand and logo and of their sponsors displayed in the official uniforms, if any, as well as refrain from using simultaneously with the official uniforms, or display, in any way, any other clothing or accessory which has not been expressly authorized by CONTRACTING PARTY;

CLAUSE FIVE - Payment

5. For the rendering of the services agreed upon hereunder, CONTRACTING PARTY shall pay CONTRACTOR the total and gross amount of US\$ 13.500,00 (Three thousand, five hundred dollar) in 03 (three) installments, equal and successive of US\$ 4.500,00 (four thousand and Five hundred dollars), falling due on the last ay of the reference month and payable until Day 05 (five) of the following month due upon receipt.

5.1 The above-mentioned price shall include all expenses incurred for the full rendering of the services to be rendered under his Agreement, as well as all the expenses, all direct and indirect costs. The above-mentioned price is full and sufficient to cover all of the services contracted hereby and to ensure fulfillment of all the obligations assumed by CONTRACTOR hereunder.

5.2 The CONTRACTOR is aware that the value indicated in this Section shall be converted at the exchange rate of the day the day of remittance of funds, as agreed between the parties

5.3. All payments to be made to the CONTRACTOR under this Agreement shall be made via the wire transfer of the amounts set forth herein, exclusive of any and all taxes applicable, to the following

CONTRATADO no Korea Exchange Bank Bupyeong Branch conta 033-19-09111-3:

5.4. Os valores previstos nesta Cláusula serão pagos de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 2, do Decreto-lei nº. 857, de 11 de setembro de 1969, respeitados a forma e o prazo de pagamento aqui estabelecidos, e serão entregues à CONTRATADA mediante a celebração do competente contrato de câmbio para a aquisição de moeda estrangeira, em instituição financeira para tanto credenciada pelo Banco Central do Brasil. Incumbirão à CONTRATANTE todas as despesas com a contratação do câmbio.

5.5. Havendo atraso no pagamento dos valores mencionados nesta Cláusula, sobre ele incidirá correção monetária de acordo com a variação do IGP-M da FGV ou do índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die* desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor em atraso, esta multa até o limite acumulado de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato estipulado no item 5, *supra*.

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de uso da Imagem.

6. O CONTRATADO cede os direitos de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para o CONTRATANTE, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pelo CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por ele autorizado, bem como cedido a

bank account held by the CONTRACTOR in the Korea Exchange Bank Bupyeong Branch conta 033-19-09111-3:

5.4. The amounts determined in the present Clause shall be paid pursuant to the terms and conditions established herein, and in accordance with the provisions of Article 2, Section IV of Decree-Law No. 857 of September 11th, 1969, provided that payments will be made to the CONTRACTOR by way of the execution of the relevant currency exchange contract for the acquisition of foreign currency at a financial institution duly authorized by the Central Bank of Brazil. The CONTRACTING PARTY shall pay any and all expenses and fees in connection with the execution of currency exchange contracts.

5.5 In the event the CONTRACTING PARTY fails to pay any amounts by the date established in this Agreement, a monetary adjustment, based upon the variation of FGV's IGP-M index or any other index that may have replaced it, calculated *pro rata die* from the due date until the date of effective payment, shall apply on the unpaid amounts, as well as interest in arrears of one percent (1%) per month, and a daily penalty charge equivalent to zero point one percent (0.1%) of unpaid amounts limited to ten percent (10%) of the total amount of this Agreement referred to in Item 5 above.

CLAUSE SIX - Assignment of Image Rights Use.

6. The CONTRACTOR, makes an assignment of rights hereunder off the use of his/her image, biographic materials, autographs, endorsements, voice, statements, recordings and interviews for dissemination, advertisement, propaganda or promotion, without any charges to CONTRACTING PARTY; these rights may be directly exercised an unlimited number of times, in Brazil or abroad, by

terceiros a qualquer título, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados, através de todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, videocassete, DVD, compact discs, internet, intranet, cinema, outdoors, materiais impressos de toda a espécie, embalagens de produtos, etc., renunciando a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar o material produzido.

6.1 No preço ajustado para a remuneração do CONTRATADO as partes avençaram e incluíram a parcela relativa à cessão mencionada no item 6, acima.

6.2. Para fins do item 6, acima, o CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por este autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a usar os respectivos fotografias e vídeos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Cessão e da Transferência.

7. Nenhuma das partes contratantes poderá ceder ou transferir este Contrato, qualquer parte deste Contrato ou os direitos e as obrigações dele decorrentes sem que haja da outra parte autorização prévia e expressa nesse sentido, ainda que para controladas, coligadas, subsidiárias e/ou controladoras.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante

CONTRACTING PARTY or by any third party duly authorized by said CONTRACTING PARTY, as well as assigned to third parties for any reason, including its affiliates, sponsors and contractors, by any and every means or medium of dissemination or reproduction, existing now or which may exist in the future, including, but not limited to television, radio, electronic media, cable transmissions, videocassette, DVD, compact discs, Internet, intranet, cinema, outdoors, printed materials of all kinds, product packing, etc., with CONTRACTOR hereby waiving any additional compensation or any right to approve reproduced materials.

6.1 The Parties hereto have agreed to include in CONTRACTOR compensation the amount corresponding to the assignment of rights mentioned in item 6, above.

6.2 For the purposes of item 6 above, CONTRACTOR hereby authorizes CONTRACTING PARTY, to photograph him/her during the rendering of the services contracted hereunder and to use respective photographs and videos.

CLAUSE SEVEN – Assignment and Transfer

7. None of the contracting parties shall be allowed to transfer or assign this Contract, or any part of it, or the undertaken rights and obligations, without prior consent from the other party, even in case of an assignment or transfer to controlled companies, affiliates, subsidiaries and/or controlling shareholders.

CLAUSE EIGHT – Penalties

8. Any of the contracting parties shall be entitled to demand from the other party full compliance with the obligations

notificação escrita à parte inadimplente que terá 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas. Decorridos os 5 (cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada *pro rata die* até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

CLÁUSULA NONA – Da Integralidade do Termo.

9. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

9.1. Em caso de dúvidas ou divergências entre os Anexos, os Aditivos e este Contrato, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – Da Rescisão.

10. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, alternativamente à aplicação da penalidade prevista no item 10, da Cláusula Dez, acima, ou após transcorrido o prazo ali previsto sem que a falha tenha

established hereunder upon notice, in writing, sent to the defaulting party, which shall have five (5) five days after the notice is received to set any defaults right. After the established term of five (5) days, if the default is not set right, a daily fine shall apply amounting to zero point one per cent (0.1%) on contract amount, calculated *pro rata die* until full compliance with the defaulted obligation, up to an accrued limit of ten per cent (10%) on the total price of this contract, without prejudice of the enforcement of other penalties foreseen by the Law in force, and possible damages to be assessed in a specific legal suit.

CLAUSE NINE – Entirety of the Contract

9. This contract contains all the terms and conditions agreed upon by the parties and shall supersede all prior contracts and understandings, be them verbal or in writing, and it shall only be amended under a written addendum, signed by both parties and for all legal purposes, said addendum shall become an integral part of this Contract.

9.1 In case of conflicts or discrepancies between the Annexes or Addenda and this Contract, the provisions of this Contract shall prevail.

CLAUSE TEN – Termination

10. If any of the parties ceases to comply with the obligations undertaken hereunder, incurring in default for non-conformity with any contract provision, alternatively to the application of the penalty foreseen in item 10, Clause Ten, above, or after the term set forth in that clause has elapsed and the default has not been set right, the other

sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante notificação judicial ou extrajudicial, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

10.1. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias corridos.

CLÁUSULA ONZE – Disposições Gerais.

11. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

11.1. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

11.2. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

11.3. O presente Contrato é firmado nas versões em português e em inglês. Havendo conflito entre as versões deste Contrato, prevalecerá sempre a versão em português.

CLÁUSULA DOZE – Da lei aplicável e do foro.

12. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o

party shall be entitled to terminate this contract upon judicial or extra-judicial notice, without prejudice of subsequent liability of the defaulting party for losses and damages to be assessed in a specific legal suit.

10.1 This Contract may be terminated by any of the parties without incurring in any additional costs upon notice to the other party, which shall be sent at least twenty (20) consecutive days in advance.

CLAUSE ELEVEN – General Provisions

11. Any tolerance of any of the parties towards demanding strict compliance with the obligations assumed by the other party shall constitute mere liberality and shall not be construed as novation or waiver of rights.

11.1. Exception made of its specific objectives this Contract shall not entail any labor relationship between the parties or any type of commercial or partnership association.

11.2 Waiver of any of the provisions set forth hereunder shall only be valid if made in writing, and, in this event only a restrictive interpretation will be allowed.

11.3 This Contract is signed in its Portuguese and English versions. In case of any discrepancy between Contract versions, the version in Portuguese language shall always prevail.

CLAUSE TWELVE – Applicable law and jurisdiction

12. It is hereby covenanted that this Contract shall be governed by the laws of

foro central da Comarca do Distrito Federal, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriundas do presente instrumento.

COM AS PRESENTES TESTEMUNHAS, as partes firmam nesta data o presente Contrato em 2 (duas) vias, através de seus representantes autorizados.

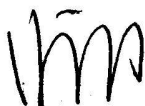
Brazil, and the courts of the Distrito Federal are hereby elected to settle any disputes which may arise between the parties who hereby waive the jurisdiction of any other court as privileged as they may be.

BEFORE THE PRESENT WITNESSES, the PARTIES execute today this Agreement in two (2) copies, through their authorized representatives.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2010.



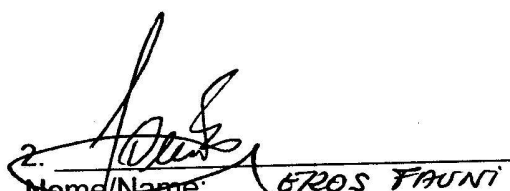
CONTRATANTE/CONTRACTING PARTY



CONTRATADO/CONTRACTOR

Testemunhas/Witnesses:

1. 
Nome/Name: Ruy Ribeiro de Azevedo Neto
CPF: 839.502.227-15

2. 
Nome/Name: EROS FAUSTI
CPF: 016-693.617-05
V. 366.732-V.

LIM HEESIK
Woolim a.p.t. 103-1702, 588
Seok Nam dong, Seo-Gu in Cheon
Korea.

INVOICE

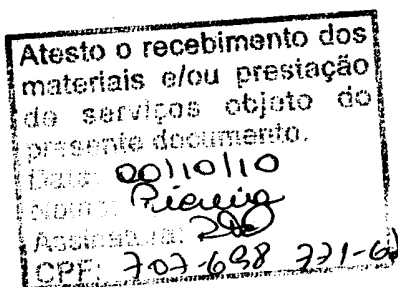
Reference: **PROFESSIONAL TECHNICAL SERVICES AGREEMENT
For Brazilian Archery Confederation CBTARCO**

- Fee Payment for the Professional Technical Services Agreement for rendering of professional sport-related services in his specialty of coach of archery, to work with the official Brazilian Archery team to train it for the 2012 Olympic Games
 - The Gross salary amount of US\$ 4.500,00 (four thousand five hyndred dollar).
 - Account name: Lim Heesik
 - Account number: 033-19-09111-3
 - Name of bank: Korea Exchange Bank Bupyeong Branch
 - Swift Code: KOEXKRSE

With Thanks,



LIM HEESIK



Brasília, 30 August 2010

TÍTULO DO PROJETO
TA 097-10
Doc. _____
Cheque _____

Campeonato Brasileiro

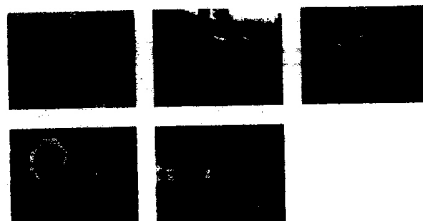
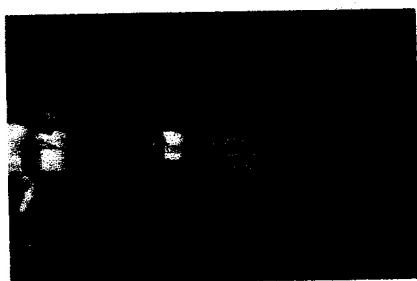
Recursos Fotos

HOME O ESPORTE A CONFEDERAÇÃO FEDERAÇÕES ONDE PRATICAR LINKS CONTATO



GALERIA DE FOTOS

Seletiva para Pan-Americano em Maricá



COMITÊ PARAOLÍMPICO
BRASILEIRO



TÍTULO DO PROJETO
TA 097-10
Doc. _____
Cheque _____





TÍTULO DO PROJETO
TA 097-10
Doc. _____
Cheque _____

2ª Via - Comprovante de transferência entre contas da CAIXA

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	CONF BRAS DE TIRO COM ARCO
Conta origem:	4044 / 003 / 00000410-9
Conta destino:	4044 / 003 / 00002200-0

Nome destinatário:	COMITE OLIMPICO BRASILEIRO
Quantidade de vezes:	
Valor:	R\$ 507,85
Identificação da operação:	DEVOL COB TA 97/10

Data de débito:	25/10/2010
Data da operação:	25/10/2010

Código da operação:	00107290
Chave de segurança:	NXYY08XRRRZRYRTV

"Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente."

Operação realizada com sucesso.
Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 720 0104